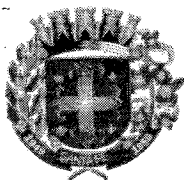


JUSTIFICATIVA DE AUSÊNCIA DE REALIZAÇÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO.

Trata-se de pretensa formalização de Termo de Convênio, nos termos do Artigo 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, atualizada pela Lei 13.204/2015, que *"considera inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica..."*, a ser pactuado entre o Município de Santa Fé, Estado do Paraná, e a Entidade: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTA FÉ, que tem por objetivo, de acordo com seu estatuto social, promover e articular ações de defesa e prevenção, orientações, prestação de serviços, apoio à família, direcionadas à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência e à construção de uma sociedade mais justa e solidária, garantindo um ambiente propício à educação e ao desenvolvimento saudável dos alunos matriculados, e como Objeto do Plano de Trabalho o seguinte: "Oferta de serviços ambulatoriais de média complexidade em reabilitação intelectual aos pacientes do Sistema Único de Saúde- SUS, matriculados na Escola Especial Novo Amanhecer da APAE de Santa Fé, os quais serão executados por profissionais habilitados das áreas de assistente social, fisioterapia, fonoaudiologia, psicologia e terapeuta ocupacional, por meio de contratações de pessoa jurídica, conforme o cronograma de desembolso com 12 (doze) parcelas de R\$ 12.369,00 (doze mil e trezentos e sessenta e nove reais), totalizando em R\$ 148.428,00 (cento e quarenta e oito mil e quatrocentos e vinte e oito reais), com efeitos financeiros para custeio dos procedimentos relacionados à Reabilitação Intelectual."

Considerando o Artigo 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014, que permite a parceria decorrente de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, Considerando o Artigo 1º da Lei Municipal nº 2.419 de 23 de setembro de 2025, que autoriza o Município de Santa Fé a firmar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Santa Fé, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 80.890.825/0001-68, com a finalidade de promover o repasse de recursos conforme Deliberação CIB Estadual nº





196/2018, Resolução SESA nº 468/2018 e Portaria nº 3.678/2017, visando atender o objetivo proposto no Plano de Trabalho, até o valor de R\$ 148.428,00 (cento e quarenta e oito mil e duzentos e vinte e oito reais), **JUSTIFICA-SE A AUSÊNCIA DE REALIZAÇÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO** para a formalização do respectivo Termo de Convênio, haja vista a inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil do município, em razão da natureza singular do objeto do convênio e das metas previstas que só podem ser atingidas por uma única entidade, qual seja a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTA – FÉ**, inscrita no CNPJ nº **80.890.825/0001-68**, com o endereço na Chácara Novo Amanhecer, Rodovia PR 458, KM 18, no município de Santa Fé, Estado do Paraná.

Este Ato poderá ser impugnado no prazo de 05 (cinco) dias após a sua publicação no sítio eletrônico oficial do município: <https://www.santafe.pr.gov.br/>, bem como, no órgão oficial de publicação do município de Santa Fé: <https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>, conforme previsto no §2º do art. 32 da Lei Federal 13.019/2014.

Eventuais impugnações, com relação à presente justificativa, deverão ser protocoladas na Prefeitura Municipal de Santa Fé, Estado do Paraná, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 17h30min.

Santa Fé – PR, 09 de outubro de 2025.


Edson Palotta Netto
Prefeito Municipal

